



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 009/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, sediado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado TRE-BA, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO, e através de seu NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, representado pelo Desembargador Supervisor e Magistrado de Cooperação, Dr. Danilo Costa Luiz, e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (TRT5), inscrito no CNPJ sob o n.º 02.839.639/0001-90, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, n.º 121 – Nazaré, Salvador-BA, Cep 40.055-010, neste ato representado pelo presidente Des. JÉFERSON ALVES SILVA MURICY, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO JURISDICIONAL, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 0014643- 69.2023.6.05.8000 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Acordo é a cooperação entre os órgãos partícipes visando à conjugação de esforços para a realização de leilões judiciais eletrônicos, com a utilização da estrutura existente no TRT5, em atendimento a solicitações do TRE-BA, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho constante do Anexo 1.

CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

- b. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j. fomentar o intercâmbio de dados, documentos, apoio técnico-institucional e informações de interesses recíprocos;
- k. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia:

- a. realizar a penhora e avaliação dos bens a serem alienados em leilão;
- b. comunicar ao TRT5 o interesse na realização do leilão eletrônico, encaminhando os documentos necessários para tanto;
- c. fornecer detalhadamente ao TRT5 todas as informações necessárias à execução das atividades relacionadas ao acordo;
- d. cientificar as partes e interessados acerca do leilão eletrônico designado pelo TRT5;
- e. observar as normas expedidas pelo TRT5 para regulamentação do procedimento de alienação judicial de bens;
- f. observar as instruções recebidas do TRT5;
- g. responder prontamente às solicitações de informações adicionais;
- h. disponibilizar treinamento às suas servidoras e seus servidores envolvidos na execução do ajuste.;



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região:

- a. Disponibilizar ao TRE-BA informações sobre as rotinas de trabalho necessárias à execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b. Receber as solicitações, informações e documentos necessários para realização dos leilões eletrônicos e providenciar sua designação;
- c. Fornecer todos os meios técnicos e operacionais necessários à realização dos leilões eletrônicos;
- d. Elaborar e divulgar o Edital, via internet, com todas as informações e condições necessários à realização do leilão eletrônico;
- e. Comunicar à unidade solicitante no TRE-BA a data de realização do leilão;
- f. Realizar o leilão e disponibilizar o Resultado aos envolvidos na operação, por meio da internet;
- g. Expedir os autos de arrematação dos bens leiloados;
- h. Manter comunicação com a unidade solicitante no TRE-BA para requerer o envio de informações complementares ou sanar inconformidades no procedimento adotado.

CLÁUSULA SEXTA – GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará unidades administrativas responsáveis por gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações, e não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

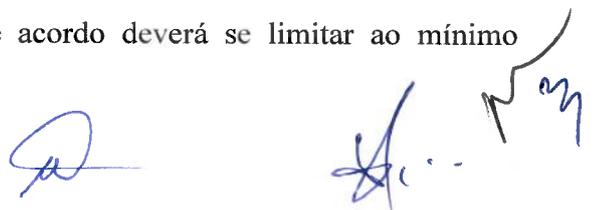
CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, de proteção de dados e confidencialidade.

§ 1º - Os dados pessoais que forem transferidos por meio deste acordo deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art.6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

§ 2º - O tratamento de dados pessoais no âmbito deste acordo deverá se limitar ao mínimo necessário para a sua execução, sendo observados:

- a. a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b. o interesse público;



c.as competências legais e atribuições dos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

§ 1º As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

§ 2º - O servidores responsáveis pela operacionalização dos atos cooperados de leilões no TRT5 serão:

a.Cláudia Santos de Almeida pelo TRT5;

b.Jaqueline Rocha Silva-TRT5;

c.Leandra Rodrigues Almeida Rogério-TRT5;

d.servidores lotados nas zonas eleitorais, na Coordenadoria Judiciária Remota do 1º grau de Jurisdição - COJUR e na Coordenadoria de Processamento - COAPRO pelo TRE-BA.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos a partir da assinatura, sendo prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a.por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;

b.por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

§ 1º - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

§ 2º - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento das medidas pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO



O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, nas seguintes situações:

- a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

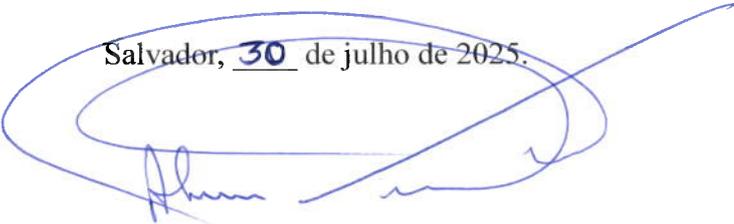
A publicação do extrato desse Acordo de Cooperação Técnica e de seus aditamentos será feita no Diário da Justiça e no Diário Oficial da União como condição indispensável para a eficácia dos atos e será providenciada, por ambos os partícipes.

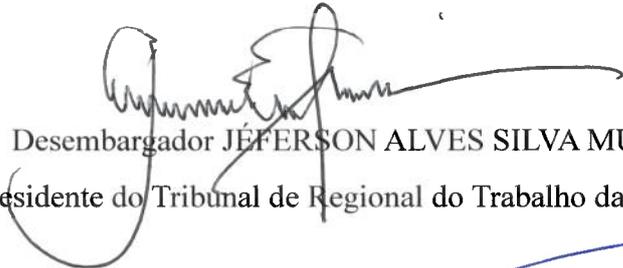
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, 30 de julho de 2025.


Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Presidente do Tribunal de Regional Eleitoral da Bahia


Desembargador JÉFERSON ALVES SILVA MURICY
Presidente do Tribunal de Regional do Trabalho da 5ª Região


Desembargador Eleitoral DANILO COSTA LUIZ
Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária
do Tribunal de Regional Eleitoral da Bahia

m



Coordenador MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA

Juízo de Execução e Expropriação do TRT-5





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2025

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Realização de leilões judiciais eletrônicos, com a utilização da estrutura do TRT5, em atendimento a solicitações do TRE-BA.

II – DIAGNÓSTICO

- Ausência de estrutura própria para realização de leilões por meio eletrônico no âmbito do TRE-BA;
- Ineficiência dos leilões tradicionais;
- Acúmulo de atribuições de natureza diversa pelos cartórios eleitorais.

III – ABRANGÊNCIA

Estado da Bahia, envolvendo o primeiro e segundo grau de jurisdição do TRE- BA.

IV- JUSTIFICATIVA

Promover a modernização dos procedimentos de alienação judicial de bens, substituindo práticas presenciais por soluções tecnológicas que garantam maior agilidade, transparência, segurança e economicidade.

A adoção do formato eletrônico permitirá a ampliação do alcance dos leilões, facilitando o acesso de interessados de diferentes localidades e incentivando a competitividade entre os participantes, o que tende a maximizar os resultados financeiros obtidos com as vendas judiciais. Além disso, contribui significativamente para a celeridade processual e redução de custos operacionais, tanto para o Poder Judiciário quanto para os demais envolvidos.

A parceria firmada por meio deste acordo representa um avanço no sentido da digitalização e desburocratização da Justiça, promovendo maior eficiência, controle e rastreabilidade nas etapas que envolvem a alienação de bens penhorados ou apreendidos judicialmente.

Dessa forma, justifica-se a formalização do presente acordo como medida estratégica para aprimorar a gestão dos leilões judiciais e atender às demandas por uma Justiça mais acessível, transparente e eficiente.

V- OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Promover a modernização e a eficiência dos procedimentos de leilão judicial por meio da implementação de uma plataforma eletrônica que assegure transparência, celeridade, economicidade e maior alcance nas alienações judiciais. Como objetivos específicos, cita-se:

- Substituição do modelo presencial por ambiente eletrônico seguro e acessível;
- Ampliar a participação de licitantes, eliminando barreiras geográficas e facilitando o acesso ao público interessado;
- Garantir maior transparência e controle nas etapas do processo de leilão, com registro digital de todas as operações realizadas;
- Reduzir custos operacionais e logísticos associados à realização de leilões presenciais, tanto para o Judiciário quanto para os demais envolvidos;
- Assegurar a conformidade legal do processo de leilão eletrônico;
- Aumentar a competitividade nas disputas de bens, com reflexos positivos na maximização do valor arrecadado;
- Aprimorar a eficiência administrativa dos setores responsáveis pelas execuções e alienações judiciais.

VI- METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

1) Encaminhamento de ofício por e mail pela serventia judicial eleitoral ao tribunal cooperante, contendo a solicitação de realização do leilão de forma eletrônica, acompanhado da relação de documentos sugerida a seguir:

- 1.1) da decisão que determinou a realização do leilão;
 - 1.2) de informações sobre o processo e procedimento (auto de penhora e avaliação do bem, documento que contenha o número de registro do imóvel (ou Renavam, se for móvel), localização do bem, nome do depositário, informações sobre eventuais ônus ou processos pendentes que recaiam sobre o bem;
 - 1.3) o procedimento adotado -se execução fiscal ou cumprimento de sentença;
 - 1.4) informação sobre a representante da exequente, se a Procuradoria da Fazenda Nacional-PFN ou Advocacia Geral da União-AGU;
 - 1.5) A Certidão de Dívida Ativa-CDA, se se tratar de execução fiscal;
- 2) A unidade responsável no tribunal cooperante designa a data do leilão e informa à serventia judicial eleitoral solicitante por e mail;



3) A serventia judicial eleitoral intima as partes (e, se for o caso, os sujeitos indicados no art.889, II a VIII, do CPC) da data do leilão, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, segundo a previsão do art.889, do CPC;

4) A unidade responsável no tribunal cooperante expede o auto de arrematação e envia à unidade judiciária eleitoral solicitante por e mail;

5) O(a) juiz(a) eleitoral decide eventuais questões, manda lavrar a carta de adjudicação e mandado de imissão na posse - se o bem for imóvel, ou a ordem de entrega da coisa ao adjudicatário, se móvel (art.877, §1º, do CPC).

VII- UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTORA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

UNIDADES GESTORAS DO ACORDO:

TRT5: SECRETARIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO (SEE);

TRE-BA: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL/COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS (COAJUC) E CORREICIONAIS e SECRETARIA JUDICIÁRIA/ COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO (COAPRO).

RESPONSÁVEIS PELO ENVIO DE SOLICITAÇÕES:

2º GRAU - Coordenadoria de Processamento (coapro@tre-ba.jus.br)

1º GRAU - Coordenadoria Judiciária Remota do 1º Grau de Jurisdição – COJUR (cojur@tre-ba.jus.br) e Zonas Eleitorais (ze-númerodazona@tre-ba.jus.br)

RESPONSÁVEL POR RECEBER SOLICITAÇÕES:

TRT5 - SECRETARIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO (SEE) (nex@trt5.jus.br)

VIII- RESULTADOS ESPERADOS

- Aumento da eficiência e eficácia na realização de leilões judiciais;
- Criação de ambiente mais acessível e competitivo;
- Aperfeiçoamento dos processos operacionais;
- Menor custo operacional;
- Aumento da transparência;



IX – PLANO DE AÇÃO

Ação	Prazo	Responsável
Divulgação inicial	Até 5 dias após assinatura	ASCOM/TRE-BA
Reunião inaugural para alinhamento dos fluxos de trabalho	Até 10 dias após assinatura	UNIDADES GESTORAS
Análise e sistematização	Até 15 dias após assinatura do acordo	UNIDADES GESTORAS
Treinamento do pessoal no TRE-BA – Webinário	Até 30 dias após assinatura do acordo	CRE/TRE-BA
Envio de solicitações	Durante todo o prazo de execução do ajuste	TRE-BA (SJU, CARTÓRIOS ELEITORAIS, COJUR)
Recebimento e designação de leilões eletrônicos	Durante todo o prazo de execução do ajuste	TRT5 - CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO (SEE)
Monitoramento e ocorrências	Durante todo o prazo de execução do ajuste	UNIDADES GESTORAS
Divulgação de resultados	06 (seis) meses após a assinatura	ASCOM TRE-BA

